São Paulo, 18 de março de 2021.

À

Medabil Soluções Construtivas S.A.

Medabil Indústria em Sistemas Construtivos Ltda.

Debida Empreendimentos Imobiliários Ltda

Mextrema Montagens e Empreendimentos Ltda.

Ref.: Notificação de não pagamento da Remuneração.

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª Emissão da Medabil Soluções Construtivas S.A. (“Escritura” e “Emissora”) por meio do qual a Emissora emitiu 25.000 debêntures, as quais foram integralmente adquiridas pelo FIDC MDB QUADRA – Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios (“FIDC”).

Considerando que:

1. Nos termos da Escritura, a Emissora e seus Fiadores obrigaram-se a realizar o pagamento da Remuneração, da amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário e da Remuneração Adicional no dia 15 de março de 2021 (“Data do Evento”);
2. Nos termos da notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário no dia 12 de março de 2021 (“Notificação de Pagamento”), a Emissora e/ou os Fiadores deveriam ter realizado, na Data do Evento e de maneira integral, o pagamento de R$ 4.960.834,42 (quatro milhões, novecentos e sessenta mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos) a título de *(a)* amortização do saldo do Valor Nominal Unitário; *(b)* Remuneração e *(c)* Remuneração Adicional, conforme detalhados no quadro constante do Anexo I à presente Notificação (“Valor Total Devido”); e
3. A Emissora e/ou os Fiadores não realizaram o pagamento integral do Valor Total Devido na Data do Evento, mas tão somente o montante de R$ 1.239.890,01 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa reais e um centavo), descumprindo, por conseguinte, o quanto disposto na Escritura e na Notificação de Pagamento;

Vimos por meio desta notificar V.Sas. para que realizem o pagamento de R$ 3.720.944,41 (três milhões, setecentos e vinte mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos) devidamente atualizado de acordo com o estabelecido na Escritura, nos termos do cronograma e da memória de cálculo indicada no Anexo II à presente (“Saldo Devedor do Valor Total Devido”), mediante crédito na conta corrente nº 1845163-4, de titularidade do FIDC mantida na agência 0001 do Banco Modal S.A. (746).

Ficam V.Sas. informadas que o Saldo Devedor do Valor Total Devido será devidamente corrigido, atualizado e acrescido de todos os encargos estabelecidos na Escritura, incluindo, mas não se limitando aos Encargos Moratórios, até a data do efetivo e integral adimplemento de todas as obrigações previstas na presente notificação.

O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses do FIDC MDB, neste ato se resguarda de todos os direitos e privilégios que lhe foram conferidos nos termos da Escritura e demais Documentos da Operação e da Legislação Aplicável, podendo exercê-los a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

A presente notificação não implica a renúncia ou novação de qualquer obrigação da Emissora nos termos da Escritura.

Termos e definições iniciados em letra maiúscula e não definidos na presente notificação terão o mesmo significado a eles atribuídos na Escritura.

Atenciosamente,

Anexo I

*Notificação de Pagamento*

Anexo II

*Memória de Cálculo*

